



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2882

Página 25 de 25

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

#### PORTARIA PGMVIR 026/2025

Viradouro/SP, 05 de novembro de 2025.

*“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 042/2010”*

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 101, de 20 de junho de 2023, que recriou a Procuradoria-Geral do Município, conferindo-lhe natureza permanente e reconhecendo-a como órgão essencial à administração da justiça e à gestão da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares têm como finalidade principal a defesa dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 42/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, entre outras providências;

**CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI**, Procuradora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica determinada a imediata instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo “Flowdocs 335 / 2025 - Saúde”, que trata da possível ocorrência de inassiduidade habitual por parte do servidor “J.V.S.G.”, conforme disciplinado no inciso III do artigo 130 e no caput do artigo 137, ambos da Lei Complementar Municipal nº 042/2010.

**Art. 2º** A condução dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Permanente Processante, designada pela Portaria nº 043/2025, de 15 de janeiro de 2025, expedida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 042/2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado, se necessário.

**Art. 4º** A comissão deverá assegurar ao servidor envolvido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conduzindo os trabalhos com base nos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, tudo com o objetivo de se apurar os fatos, responsabilidades e eventuais infrações aos deveres funcionais estabelecidos no artigo 114 da referida Lei Complementar, bem como possíveis transgressões disciplinares previstas no artigo 115, sem prejuízo de outras normas legais que possam ser

aplicáveis no decorrer do processo, em especial as mencionadas no artigo 1º desta portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI**

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP 279.925

### SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Extrato

**Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.**

**Extrato de Contrato** nº 008/2025

**Modalidade:** Concorrência Eletrônica 002/2025

**Contratante:** Saneamento Ambiental de Viradouro

**Contratada:** CADRE ENGENHARIA LTDA (20.241.810/0001-47).

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO SOB O CÓDIGO 2025-BPG\_COP-58, FASE 13 - SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA EM VIRADOURO/SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE FEHIDRO Nº 076/2025.

**Valor:** R\$ 808.995,02 (oitocentos e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e dois centavos).

**Vigência:** 03/11/2025 a 03/11/2026.